



Município Corumbataí do Sul

ESTADO DO PARANÁ

GESTÃO 2001/2004

**LEI N.º 214/2001
DE 26/10/2001**

SÚMULA: Dá nova redação ao Artigo 2º da Lei n.º 159/98, datada de 22/09/1998 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e, eu, **JOSÉ ANTÔNIO CAFISSI**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 2º da Lei n.º 159/98, datada de 22/09/1998, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Fica proibido nos termos desta Lei, o uso do herbicida referido no Artigo anterior, em toda extensão territorial do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 26 de Outubro de 2001.



JOSÉ ANTÔNIO CAFISSI
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR

EM 04.11.2001 PÁGINA 08. *clm/f.*